

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R n° 1891 /73

Aprovado por Deliberação

Em 02 / 10 /1973

PROCESSO CEE N° 1016/73

INTERESSADO: " Peterco S/A. Iluminação e Eletricidade", Capital.

ASSUNTO: Apostila dos certificados de isenção de acolhimento do Salário-Educação

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: Cons° António d'Ávila

HISTÓRICO: A empresa "Peterco S/A. Iluminação e Eletricidade", estabelecida nesta Capital, à Avenida Nossa Senhora do Sabará, 1730 - Santo Amaro, solicita a apostila dos seus certificados de isenção de recolhimento do salário-educação referentes aos anos de 1966, 1967, 1968, 1969, 1970 e 1971, para efeito de comprovação junto ao INPS.

O SEPE, em sua informação n° 531/73, esclareceu que "os certificados em causa foram expedidos com valores estimados nos exercícios anteriores ao da sua emissão, sem posterior reajuste, em decorrência da mudança do "quantum" do salário mínimo, à época da isenção para os exercícios subsequentes".

São os seguintes os certificados que devem ser apostilados: 146/66, 211/67, 157/68, 255/69, 134/70 e 141/71.

que constam O SEPE indica, para cada um deles, todos os novos dados/ das apostilas: n° de bolsas, valor mensal e valor anual.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, opinamos no sentido de que as apostilas dos certificados, modelo "B", n° 146/66, 211/67, 157/68, 255/69, 134/70 e 141/71, emitidos a favor da empresa "Peterco S/A. Iluminação e Eletricidade", merecem a homologação deste Conselho.

São Paulo, 24 de abril de 1973

a) Cons. Antonio d'Ávila - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Jair de Moraes Neves, Antonio d'Ávila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria de Lourdes M. Haidar e Maria Ignez L. de Siqueira.

Sala das Sessões, 25 de abril de 1973

a) Cons. Jair de Moraes Neves - Presidente.